

INSTRUÇÃO NORMATIVA/Undime/Nº 1/2023.

Institui e torna público o protocolo de formalização de parcerias/patrocínios, bem como de divulgação de ações dos parceiros/patrocinadores nos canais de comunicação social da instituição, disciplinando rotinas e procedimentos a serem observadas no âmbito da Undime (nacional) e de suas Seccionais.

O Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 do Estatuto Social da instituição, com arrimo nas disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e do Art. 41 do Decreto nº 8.420/2015, e, ainda, em conformidade com o *Manual de Integridade e Compliance* vigente na Undime;

CONSIDERANDO os compromissos públicos da Undime com as boas práticas de governança, com sólidos fundamentos éticos e com o devido zelo pela imagem e confiabilidade da instituição, o que exige que todos os atos negociais firmados entre a Undime e seus parceiros/patrocinadores se revistam de mecanismos de preservação da atuação transparente, insuspeita, independente, apartidária e pluralista;

RESOLVE instituir e tornar público o presente protocolo de formalização de parcerias/patrocínios, bem como de divulgação de ações dos parceiros/patrocinadores nos canais de comunicação social da instituição, conforme segue:

Art. 1º. A instituição ou empresa interessada em firmar com a Undime (nacional ou seccionais) qualquer tipo de parceria, patrocínio, cooperação, convênio (ou instrumento jurídico congênere) deverá encaminhar sua proposição à Diretoria Executiva respectiva (nacional ou seccional), via e-mail institucional, para que seja previamente avaliada a pertinência/viabilidade da adesão da Undime, bem como, sendo o caso, dar o encaminhamento necessário à formalização do termo.

Art. 2º. A proposição a que se refere o artigo antecedente deverá conter, necessariamente:

- I. Carta de Apresentação da instituição/empresa proponente, com informações sobre a sua natureza jurídica (se pública, privada ou do terceiro setor) e sobre sua área/ramo de atuação, em documento oficial, assinado por seu representante legal;
- II. Projeto ou Plano de Trabalho, descrevendo o objeto; os valores e condições de eventuais repasses financeiros (sendo o caso); os encargos obrigacionais das partes (com especificação clara das contrapartidas exigidas da Undime) e o cronograma de execução; e
- III. Minuta do Instrumento Jurídico Respectivo.

Art. 3º. Em sua análise inicial acerca da pertinência e viabilidade da parceria/patrocínio proposto, a Diretoria Executiva Seccional deve considerar que:

I. As discussões, negociações e articulações referentes à definição de parcerias ou patrocínios para as Seccionais da Undime só poderão ser conduzidas por quem seja titular de cargo com competência/atribuição estatutária para representar a instituição (Presidente, Vices, membros e Diretoria Executiva) ou por colaborador formalmente designado para tal.

II. O Manual de Integridade e Compliance vigente na Undime **veda** a formalização de parcerias, patrocínios, convênios, cooperações técnicas ou quaisquer outros instrumentos jurídicos que vinculem a Undime com instituições ou empresas:

- a) Cuja atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas; tabaco; armas, munições ou qualquer produto/serviço relacionado à atividade ou mensagem nociva à saúde ou educação;
- b) Vinculadas a partidos políticos, sindicatos ou a manifestações de sectarismo ou extremismo de qualquer espécie (ideológico, étnico, religioso, cultural ou sexual);
- c) Que imponham, como condição da parceria/patrocínio determinados posicionamentos da Undime sobre quaisquer temas, causas ou iniciativas;
- d) Que desvirtuem ou mitiguem o papel de liderança, condução estratégica e controle que a Undime deve exercer sobre suas atividades e projetos;
- e) Cujos dirigentes e/ou representantes legais possuam vínculo familiar (até o segundo grau de parentesco civil) com qualquer membro da Diretoria Executiva da seccional;
- f) Que tenham oferecido qualquer tipo de benesse e/ou vantagem de caráter pessoal para qualquer membro ou dirigente da Undime;
- g) Que não declarem, em cláusulas expressas do termo respectivo, anuir com as normas de *Integridade e Compliance* da Undime, bem como cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no que se refere aos procedimentos de coleta, tratamento, armazenamento e proteção de dados pessoais ou sensíveis.

§ 1º. A análise de que trata o *caput* deste artigo deverá se pautar por critérios eminentemente técnicos, visando atender os interesses da Undime, ponderando sobre aspectos relevantes da empresa/instituição proponente, como o seu renome e credibilidade, o seu histórico de parcerias firmadas com a Undime ou ações educacionais já desenvolvidas, além da convergência com o interesse institucional, sendo vedados, portanto, critérios de ordem pessoal e/ou subjetiva.

§ 2º. Verificando-se que a proposta de parceria/patrocínio incide em qualquer das vedações estabelecidas nas alíneas do inciso II acima, a Seccional deverá rejeitar de plano a proposição, comunicando o motivo à instituição proponente.

§ 3º. Não sendo o caso das vedações elencadas e havendo interesse da seccional em aderir à proposta, a documentação correlata (já com a análise inicial da Diretoria Executiva seccional) deverá ser encaminhada, por e-mail, à Undime nacional, para avaliação/manifestação prévia acerca do atendimento ou não das normas de compliance vigentes na instituição.

§ 4º. A análise da Diretoria Executiva Seccional quanto à pertinência da parceria/patrocínio proposto e ao interesse da seccional em aderir é etapa obrigatória do presente protocolo, porém não vinculativa, eis que a chancela da seccional da Undime como signatária de qualquer termo de parceria/patrocínio depende, necessariamente, da manifestação favorável da Undime nacional, baseada em parecer da assessoria jurídica, em relação aos aspectos de *compliance*.

Art. 4º. Em sua manifestação, a Undime nacional poderá desautorizar a parceria/patrocínio ou, alternativamente, recomendar possíveis ajustes na minuta do termo respectivo, de modo a viabilizar a adesão da seccional.

Parágrafo Único. Caso julgue necessário, a Undime nacional poderá requerer o envio de informações e documentos complementares aptos a demonstrar o cumprimento das exigências estabelecidas institucionalmente.

Art. 5º. Em havendo manifestação da Undime nacional no sentido da necessidade de promover ajustes na minuta, as sugestões de alteração serão encaminhadas para providências da seccional e da instituição proponente, como condição para a aprovação da parceria/patrocínio.

Art. 6º. Mesmo após a formalização da parceria/patrocínio, fica vedado às seccionais da Undime permitirem que os canais de Comunicação Social oficiais da instituição (website, e-mail, perfis em redes sociais) sejam utilizados para veicular qualquer tipo de recomendação institucional ou propaganda comercial dos produtos ou serviços comercializados pelo parceiro/patrocinador.

§ 1º. A exposição da logomarca do parceiro/patrocinador deverá ser veiculada nos canais de Comunicação Social oficiais da Undime como “apoiador” ou “parceiro institucional”.

§ 2º. Os canais de Comunicação Social oficiais da Undime e de suas seccionais não poderão veicular qualquer tipo de anúncio pago, assim como não deverá haver comunicação ou mala direta aos seus membros recomendando produtos ou serviços dos parceiros/patrocinadores.

Art. 7º. Fica vedada também a participação do parceiro/patrocinador nos eventos da Undime com escopo eminentemente comercial, promovendo-se a compra e venda de produtos e serviços de forma direta, sendo permitida apenas a exposição de material de divulgação institucional, bem como o eventual agendamento de contatos futuros junto aos DME participantes do evento.

Art. 8º. A participação dos parceiros e patrocinadores nos eventos da Undime deverá observar os seguintes limites e procedimentos:

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

I - A atuação da empresa/instituição deve ficar restrita ao espaço destinado ao *stand* respectivo, não sendo permitida a abordagem dos DME, assessores ou convidados da Undime em quaisquer outros locais (inclusive elevador, corredores, sanitários etc.);

II - Não será permitido o acesso à sala de reuniões, exceto se expressamente autorizado;

Art. 9º. A abordagem incisiva ou desrespeitosa, bem como a atuação em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa poderá, a critério da Undime, resultar na consequente determinação para a retirada da empresa/instituição do local.

Art. 10º. A adoção do protocolo estabelecido nesta IN é dever inafastável de todos os dirigentes da Undime, seja no âmbito de sua organização central (Undime nacional) ou de suas Seccionais nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 11. O disposto nesta IN não implica em qualquer alteração e/ou inovação em relação às normas institucionais já vigentes (aprovadas via CNR), apenas regulamentando e dando maior ênfase às exigências formais e aos mecanismos de autorregulação que se impõem para que as parcerias firmadas e os patrocínios recebidos pela Undime estejam em conformidade com os preceitos gerais no Manual de Integridade e Compliance.

Art. 12. Em caso de violação a esta IN, caberá ao *Compliance Office* da Undime promover procedimento investigatório e recomendar ao Presidente da Undime ou ao CNR a adoção das medidas disciplinares cabíveis previstas estatutariamente.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Brasília-DF,
aos 25 dias do mês de maio do ano de 2023.

LUIZ MIGUEL MARTINS GARCIA
Dirigente Municipal de Educação de Sud Menucci/SP
Presidente da Undime

revisado pela Consultoria Jurídica da Undime

EVANDRO BORGES
ARANTES:25088761864

Assinado de forma digital por
EVANDRO BORGES
ARANTES:25088761864
Dados: 2023.05.25 10:57:42 -03'00'

EVANDRO BORGES ARANTES

Advogado OAB/DF 13.076 ; OAB/TO 1.658